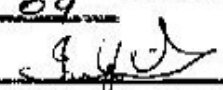


PUBLICADO NO ORGAO  
OFICIAL EC. 1742 DE  
06/04/04 - 07/04/04  
Pag. 04  
  
Procuradoria Jurídica do Município

**SÚMULA: "AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE ALTA FLORESTA E REGIÃO - AMAPAFR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º -** Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar a doação para a ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE ALTA FLORESTA E REGIÃO - AMAPAFR, do lote **21 da Quadra 06, Setor B**, desmembrado do Lote **ECL B/D-2**, com área de 2.500,00 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente lei, situado na Zona Urbana de Alta Floresta.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Na área a ser doada a donatária irá construir a sede de sua Associação.

**Art. 2.º -** Deverá constar obrigatoriamente da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

- I- Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da data da assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;
- II- Se não for concluída a obra no prazo máximo de 03 (três) anos, contadas da data de assinatura da AUTORIZAÇÃO E OCUPAÇÃO;

Lei n.º 1283/2004 - página 1

III- Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Após o cumprimento das condições deste artigo, será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação.

**Art. 3º** - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 684/96.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,**  
em 05 de abril de 2004.

**ROMOALDO ALDISIO BORACZYNSKI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Lei n.º 1283/2004 – página 2